

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

32/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.490,92 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

GASTOS ESTIMADOS A SEREM REALIZADOS EM 2025 COM OS MESMO CNAE

R\$ 48.490,92 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/2025



Apresente sua proposta por email



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

DO OBJETO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	4
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	5
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
DOS ANEXOS	8



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2025

Processo Administrativo IDOC nº 5.685/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

1.2. Especificações:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (MENSAL)	VALOR (ANUAL)
1.1	2771	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de climatização, com o fornecimento materiais e equipamentos necessários à correta e completa prestação do serviço, conforme detalhamentos do Anexo Único. Quantitativo atual: 58 equipamentos	01	SERVIÇO/MÊS	R\$ 4.040,91	R\$ 48.490,92

1.3. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, podendo ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado.

1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com data de início a ser estabelecida em contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.**

1.6. Trata-se de uma contratação por escopo definido, destinada a garantir o a prestação de serviços conforme exposto nesse documento.

1.7. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.8. No preço unitário do item deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o item.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta e encaminhar a proposta para o email compras@fzdoiguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

1.9. Preliminarmente, justifica-se a contratação direta com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite legal atualizado de R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024.

1.10. Ademais, a realização de processo licitatório para a contratação em questão mostraria-se antieconômica, considerando os custos administrativos, operacionais e financeiros inerentes a tais procedimentos. Essa conclusão encontra respaldo no Guia de Contratações Diretas, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), 2ª edição, 2023, o qual orienta que a Administração Pública deve avaliar a relação custo-benefício antes de deflagrar procedimentos licitatórios, evitando gastos desproporcionais em relação ao valor da contratação.

1.11. Ressalta-se ainda que não existem atas de registro de preços vigentes que atendam ao objeto pretendido, bem como a inviabilidade de adesão a registros de preços de outros órgãos, em razão das especificidades do serviço e da necessidade restrita à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.12. A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, os quais exercem papel fundamental na manutenção de condições adequadas de trabalho, conservação de equipamentos e documentos, além de assegurarem um ambiente confortável e seguro para o atendimento ao público.

1.13. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

1.14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, classificado no item 5.37 de tal documento, integrando os gastos previstos na rubrica de Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39).

1.15. Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

1.16. Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** pelo Decreto nº 12.343/2024.

1.17. Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 48.490,92 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 1.18. A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 1.19. Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.20. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 1.21. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 1.22. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.23. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.24. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.25. Ao enviar a proposta, a empresa estará declarando que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.26. A empresa que apresentar proposta declara, ao apresentar proposta, que cumpre a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e que manterá conduta ética, íntegra e responsável na execução do contrato, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:
 - 1.27.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.27.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.27.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.27.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.27.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.27.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.27.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.27.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.27.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.27.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.27.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.27.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.28. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1.28.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 1.28.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 1.28.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.28.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.8 a 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.12 a 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 6.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.29. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 1.30. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.31. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.32. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.33. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.34. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.35. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 1.35.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.35.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 1.35.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.35.4. Os danos que dela provierem para a contratante;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.35.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.36. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.37. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.38. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

1.40. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.41. Eventuais manifestações ou impugnações ao presente Aviso poderão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, nos termos do art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.42. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.l.doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br

1.43. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.44. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.45. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.46. Este Aviso cumpre a exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e o controle social.

1.47. As disposições relativas às condições de execução, obrigações das partes, formas de alteração, prorrogação, rescisão e demais previsões contratuais encontram-se descritas no Termo de Referência e Minuta Contratual, que integram este Aviso, conforme previsto nos arts. 124 a 138 da **Lei nº 14.133/2021**.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DOS ANEXOS

1.48. São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

- 1.48.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.48.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

GILCIANA HASEGAWA CENTURION
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 202.077



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

GRUPO ÚNICO						
1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR (mensal)	VALOR (anual)
1.1	2771	Serviço de manutenção <u>preventiva e corretiva</u> em sistemas e equipamentos de climatização, com o fornecimento materiais e equipamentos necessários à correta e completa prestação do serviço, conforme detalhamentos do Anexo Único. Quantitativo atual: 58 equipamentos	01	Serviço/mês	R\$ 4.040,91	R\$ 48.490,92

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme o código, descrição, unidade de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com data de início a ser estabelecida em contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

1.3.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização são considerados continuados porque a interrupção dos serviços pode comprometer o funcionamento adequado das atividades administrativas e o bem-estar de servidores e usuários. Equipamentos de climatização exigem manutenção periódica para garantir eficiência energética, prolongar sua vida útil e prevenir falhas que possam causar transtornos ou gastos emergenciais. Como a necessidade de climatização é permanente, a prestação contínua desses serviços é essencial para assegurar condições mínimas de conforto e salubridade nos ambientes públicos.

1.4.1. A adoção de contratos com vigência plurianual para esse tipo de serviços oferece diversas vantagens à administração pública. Primeiramente, possibilita maior planejamento orçamentário,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

evitando a necessidade de novas licitações frequentes, o que reduz custos administrativos e dá maior estabilidade à execução dos serviços. Além disso, contratos de longa duração permitem o estabelecimento de vínculos contratuais mais eficientes, com melhor acompanhamento de desempenho e possibilidade de negociações que favoreçam economicamente o ente público.

1.5. A demanda do órgão tem como base as informações apresentadas no Anexo Único deste Termo de Referência.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 48.490,92 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), conforme custo mensal apostado na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

2.2. A verificação do valor de mercado foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, detalhada em Relatório de Pesquisa de Preços.

2.3. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, os quais exercem papel fundamental na manutenção de condições adequadas de trabalho, conservação de equipamentos e documentos, além de assegurarem um ambiente confortável e seguro para o atendimento ao público.

3.1.1. A ausência de manutenção periódica compromete significativamente o desempenho dos aparelhos, podendo acarretar falhas técnicas, aumento do consumo de energia elétrica, desgaste prematuro dos componentes e sérios riscos à saúde dos usuários, em razão do acúmulo de poeira, fungos e bactérias. Ademais, a manutenção corretiva é essencial para garantir resposta imediata em casos de falhas inesperadas, evitando assim a paralisação de serviços essenciais prestados por este órgão.

3.1.2. A contratação pretendida também objetiva atender recomendações do controle interno, além do fato de que a contratação vigente expira no início de outubro do corrente ano, o que evidencia a relevância e urgência da presente contratação para o regular funcionamento da instituição.

3.1.3. O prazo pretendido para a contratação busca atender às necessidades da instituição pelo período necessário até a conclusão das obras da nova sede, ocasião em que a solução adotada deverá ser reavaliada.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, classificado no item 5.37 de tal documento, integrando os gastos previstos na rubrica de Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39).

3.3. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. A solução para a necessidade apresentada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva de equipamentos de climatização.
- 4.2. O serviço objeto da contratação deve observar, em sua execução, o previsto no Anexo Único deste termo de referência.
- 4.3. O parcelamento do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização não se mostra adequado, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, pois compromete a eficiência, a economicidade e a continuidade do objeto contratado. Conforme prevê o referido dispositivo legal, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. No entanto, no caso específico da manutenção de sistemas de climatização, a fragmentação das atividades entre diferentes contratados pode gerar desarticulação na execução do serviço, dificultando o diagnóstico integrado de falhas, atrasando os reparos e gerando riscos à conservação dos equipamentos. Ademais, a contratação unificada favorece o planejamento técnico, a responsabilização do contratado por todo o sistema e a redução de custos operacionais, o que demonstra a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento neste contexto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- 5.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, referenciado no Ato da Presidência da CMFI nº 133/2023. Nesse sentido, o adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente, assumindo todas as responsabilidades e tomando todas as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.
- 5.2. Na presente contratação não existem marcas ou modelos de referência.
- 5.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.
- 5.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão de não haver complexidade e vultuosidade na contratação pretendida, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

VISTORIA

- 5.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, prévio agendamento pelo telefone (45) 3521-8178.
- 5.8.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.11. São obrigações da contratante:

5.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

5.11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.11.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

5.11.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

5.11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.11.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.12. São obrigações do contratado:

5.12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.

5.12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 5.12.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.12.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.12.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 5.12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 5.12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.
- 5.12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O serviço objeto da contratação deve observar as especificações contidas no Anexo Único deste Termo de Referência.
- 6.2. Local e horário da prestação regular do serviço: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-490, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h e, a depender da análise do caso concreto, em horários excepcionais previamente acordados entre contratante e contratado.
- 6.3. Os serviços devem ser executados de forma técnica e padronizada, com profissionais qualificados, seguindo normas técnicas, manuais dos fabricantes e protocolos de segurança, sob responsabilidade exclusiva do contratante.
- 6.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.5. A demanda do órgão tem como base as informações apresentadas no Anexo Único deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante/participante ou contratado que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e/ou licitatório ou a execução do contrato;
- 7.12.9. Fraudar o processo de contratação e/ou licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta;
- 7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. São critérios de medição para pagamento mensal:

a) A efetiva manutenção preventiva, devidamente atestada pelos responsáveis da contratante, conforme periodicidade e termos definidos no Plano ou Programa de Manutenção, observando os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seu Anexo Único;

b) O efetivo atendimento às necessidades de manutenção corretiva, devidamente atestado pelos responsáveis da contratante, observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seu Anexo Único.

RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou processo de contratação direta, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.2. A contratação do objeto será realizada exclusivamente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, com fundamento no art. 37, §1º da Lei Complementar Municipal nº 229/2014.

9.2.1. Será concedida prioridade de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, justificada pela promoção do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, nos termos do art. 50-B da Lei Complementar Municipal n. 229/2014.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. São exigências de habilitação a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.3. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3.8. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2025 (outubro a dezembro)		
Item	Dotação	Total
1. Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização.	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 12.122,73

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Matrícula 202.074
Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

JOSÉ ROBERTO GOTTARDO
Matrícula 502.141
Responsável pela demanda
Diretor de Administração



ANEXO ÚNICO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À CORRETA E COMPLETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A manutenção preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos equipamentos.
2. A manutenção preventiva deverá ser executada em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, que deverá ser elaborado e contar com a aprovação da contratante.
3. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - a. Limpeza geral do equipamento;
 - b. Verificação dos isolamentos das tubulações;
 - c. Eliminar focos de ferrugem;
 - d. Limpeza dos filtros de ar;
 - e. Verificação dos compressores;
 - f. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - g. Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - h. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - i. Ajuste dos termostatos;
 - j. Medição da vazão do ar;
 - k. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - l. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - m. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - n. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - o. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - p. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - q. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - r. Lubrificação geral dos equipamentos;
 - s. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - t. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
4. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com o Plano ou Programa de Manutenção, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
6. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
7. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Câmara Municipal;
 - b. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos;
 - c. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;
 - d. Substituição de peças.
8. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) hora, após sua efetiva solicitação, em casos de emergência ou no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após sua efetiva solicitação, nos demais casos.
9. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo anuência por escrito da contratante.
10. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da contratante, a contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
11. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto nestas Especificações dos Serviços.
12. A contratada, quando da manutenção corretiva, será responsável pelo fornecimento de materiais e de peças de reposição, originais, após autorização escrita da contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado.
13. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a contratada apresentar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a contratante possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.
14. A contratante, após os procedimentos descritos no item anterior, autorizará à contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa.
15. Na substituição referida no item 13, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que esta já está incluída no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da contratante.
17. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.
18. Em caso da necessidade de troca de peças, com valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), esta somente deverá ser realizada após análise de custo para substituição e averiguação da viabilidade do conserto pela Câmara Municipal.
19. Os serviços a serem prestados devem considerar a relação de equipamentos mencionados no tópico 2, “Relação dos Equipamentos”, do presente Anexo Único, e eventuais substituições que venham a ocorrer.

2. RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS

BTU	Q/F	LOCAL DA EVAPORADORA	LOCAL DA CONDENSADORA
9000	FRIO	GABINETE 01 - PRESIDÊNCIA PAULO DEBRITO	NO TELHADO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 12 - VER. ADNAN	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 12 - VER. ADNAN	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 11 - VER. VALENTINA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 13 - VER. YASMIN	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 13 - VER. YASMIN	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 14 - VER. PROF. MARCIA	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 10 - VER. ANICE	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 10 - VER. ANICE	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 15 - VER. FRUET	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 06 - VER. RANIERI	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	TELEFONIA	NO TELHADO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 03 - VER. SIDNEI PRESTES	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 02 - VER. CASSOL	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 02 - VER. CASSOL	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 09 - VER. BOSCO	FORA DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 09 - VER. BOSCO	FORA DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 08 - VER. BENI	FORA DO PERÍMETRO DA CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9000	FRIO	GABINETE 01 - PRESIDÊNCIA PAULO DEBRITO	FORA DO PERÍMETRO DA CMFI
9000	FRIO	GABINETE 07 - VER. EVANDRO	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	QUENT E/FRIO	GABINETE 04 - ADRIANO RORATO	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
9000	QUENT E/FRIO	DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, FINANÇAS E SEGURANÇA	NO TELHADO DA CMFI
9000	FRIO	MANUTENÇÃO E SALA DAS TERCEIRIZADAS	NO TELHADO DA CMFI
TOTAL	23		

BTU	Q/F	LOCAL DA EVAPORADORA	LOCAL DA CONDENSADORA
12000	QUENT E/FRIO	DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	GESTÃO DE CONTRATOS	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	COMPRAS	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	GABINETE 11 - VER. VALENTINA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	INTERPRETE DE LIBRAS	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	ASSISTENTE TÉCNICO DO DIRETOR GERAL	NO TELHADO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	ASSESSORIA LEGISLATIVA	NO TELHADO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	ASSIST. TÉC. E DIRETOR DA DIR. DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	NO TELHADO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	GABINETE 05 - VER. BALBINOT	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI
12000	QUENT E/FRIO	COPA E LIMPEZA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
TOTAL	11		

BTU	Q/F	LOCAL DA EVAPORADORA	LOCAL DA CONDENSADORA
18000	QUENT E/FRIO	ASSIST. TÉC. DIR ADMIN. /ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
18000	QUENT E/FRIO	STUDIO IMPRENSA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
18000	QUENT E/FRIO	SALA DAS COMISSÕES	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
18000	QUENT E/FRIO	CONTABILIDADE	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18000	QUENT E/FRIO	RH / SECRETARIA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
18000	FRIO	REFEITÓRIO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
TOTAL	6		

BTU	Q/F	LOCAL DA EVAPORADORA	LOCAL DA CONDENSADORA
24000	QUENT E/FRIO	ALMOXARIFADO FRENTE A GARAGEM	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
24000	QUENT E/FRIO	SALA DAS COMISSÕES	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
24000	QUENT E/FRIO	GABINETE 01 - PRESIDÊNCIA PAULO DEBRITO	NO TELHADO DA CMFI
24000	QUENT E/FRIO	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
24000	QUENT E/FRIO	DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
TOTAL	5		

BTU	Q/F	LOCAL DA EVAPORADORA	LOCAL DA CONDENSADORA
30000	QUENT E/FRIO	JURÍDICO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
30000	FRIO	ADMINISTRAÇÃO - CORREDOR SUPERIOR	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
30000	FRIO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
30000	FRIO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
TOTAL	4		

BTU	Q/F	LOCAL DA EVAPORADORA	LOCAL DA CONDENSADORA
60000	FRIO	PLENÁRIO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
60000	FRIO	PLENÁRIO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
60000	FRIO	PLENÁRIO	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERIMETRO DA CMFI
60000	FRIO	PLENÁRIO	NO TELHADO DA CMFI
60000	FRIO	PLENÁRIO	NO TELHADO DA CMFI
60000	FRIO	RECEPÇÃO PISO SUPERIOR (PRÉDIO POLÍTICO)	NO TELHADO DA CMFI
60000	FRIO	RECEPÇÃO PISO SUPERIOR (PRÉDIO POLÍTICO)	NO TELHADO DA CMFI
60000	FRIO	RECEPÇÃO PISO INFERIOR (PRÉDIO POLÍTICO)	NO TELHADO DA CMFI
60000	FRIO	PLENÁRIO	NO TELHADO DA CMFI
TOTAL	9		



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

QUANTIDADE	BTU
23	9.000
11	12.000
6	18.000
5	24.000
4	30.000
9	60.000
58	TOTAL

QUANTIDADE	LOCAL DA CONDENSADORA
4	FORA DO PERÍMETRO DA CMFI
30	NA PAREDE EXTERNA/DENTRO DO PERÍMETRO DA CMFI
14	NO TELHADO DA CMFI
10	NO TELHADO/ TUBULAÇÃO FORA PERÍMETRO DA CMFI



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATO XX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº **XXXXXXXXXX** (Proc. Administrativo **XXX/XXXX**), ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) de Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), contínuo(s), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER/CATMAT	Un. Medida	Qtd.	Valor Unt. (R\$)	Valor Tot. (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos de climatização, com o fornecimento materiais e equipamentos necessários à correta e completa prestação do serviço, conforme detalhamentos do Anexo Único. Quantitativo atual: 58 equipamentos	2771	Serviço/mês	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do(a) **XX/XX/XXXX**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de até **R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Travessa Oscar Muxfeldt, 81 bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-490;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxx
RG: xx
CPF: xxx

Nome: xxx
RG: xxx
CPF: xxx